



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Aiuaba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, tendo por sede a Rua Niceas Arraes, 128, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.568.231/0001-45, representada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sra. João Paulo Cardoso Silva, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe os termos do Artigo 49, da Lei nº. 8.666/93 decide pela **ANULAÇÃO**, de ofício, do julgamento das propostas de preços da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 2020.12.03.001 - SEINFRA, que tem por objeto: “*Contratação de empresa para construção de 03 (três) reservatórios elevados de água, em diversas localidades no município de Aiuaba*”.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o julgamento das propostas de preço é a fase do procedimento licitatório em que se busca aferir a proposta mais vantajosa para administração.

Neste sentido, um dos princípios que deve ser aplicado na escolha pela administração pública a quem deverá ser contratada é o da Legalidade e Publicidade, para que os participantes tenha ciência de todos os atos praticado pela administração, conforme prevê o artigo 3º, em consonância com o artigo 109, inciso I, alínea (b) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ocorre que, foi identificado uma falha no projeto básico inicial, sendo necessário sua modificação parcial para correção dessa falha e a republicação da licitação para que não prejudicasse aos participantes, quanto a elaboração de sua proposta de preço. Contudo, no ato do julgamento das propostas de preço da referida licitação, a comissão de licitação tomou como base a projeto básico inicial, onde havia as inconsistências, após o julgamento das propostas, foi necessário a publicidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ato do julgamento das propostas de preço da referida licitação, onde as empresas IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; FENIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA tiveram suas desclassificações amparadas no item 7.4.2. do edital,

É importante mencionar que o projeto básico inicial onde continha as imperfeições tinha como valor global estimado R\$ 216.188,15 (duzentos e dezesseis mil cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), e o projeto básico atualizado tem como valor global de referência a quantia de R\$ 223.189,63 (duzentos e vinte e três mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Acontece, que o resultado do julgamento da proposta ficou como empresas DESCLASSIFICADAS: IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, FENIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA; CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME; GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tornado IRREGULAR o ato praticado.

Acerca da matéria, urge mencionar o §3º do art. 3º da Lei no 8.666/93, senão vejamos;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, clarividente a existência de irregularidades e vícios insanáveis no certame em tela, ensejando, portanto, que essa Administração reveja seus atos, resguardando o interesse público. Ressalte-se que, por se tratarem de irregularidade grave, a medida razoável a ser tomada é **ANULAR** o referido ato de julgamento das propostas.

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”** (grifo)*

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrador prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, a Comissão Permanente de licitação, **RESOLVE**:

Declarar a **ANULÇÃO** do ato de julgamento das propostas de preços, referente a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 2020.12.03.001 - SEINFRA, que tem por objeto a *“Contratação de empresa para construção de 03 (três) reservatórios elevados de água, em diversas localidades no município de Aiuaba”*.

Assim, percebendo-se a ilegalidade em tempo hábil, fica o presente ato **ANULADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos, e, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência aos licitantes da anulação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PUBLIQUE-SE.

Aiuaba - CE, 19 de Janeiro de 2021.

João Paulo Cardoso Silva
Presidente de Licitação
Portaria 008-2021

João Paulo Cardoso Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aiuaba